



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

CIRCULAR Nº 82/17

Lisboa, 5 de setembro de 2017

Assunto: GAT 12 – Certificação de um balanço intercalar

Caros Colegas,

Divulga-se em anexo a esta Circular o GAT 12 relativo aos trabalhos do ROC quando é contratado para emitir certificação sobre um balanço intercalar (uma demonstração financeira isolada).

Estes modelos são aplicáveis a relatórios emitidos após a data da presente Circular.

Com os melhores cumprimentos

Óscar Figueiredo
Vogal do Conselho Diretivo

Sede:
Rua do Salitre, nº 51
1250-198 Lisboa - PORTUGAL
T 21 353 61 58 F 21 353 61 49
sec.orgsociais@oroc.pt

Secção Regional do Norte:
Avenida da Boavista, nº 3477/3521, 2º
4100-139 Porto - PORTUGAL
T 22 616 81 17 F 22 610 21 58
sereoporto@oroc.pt

www.oroc.pt

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA Nº 12

CERTIFICAÇÃO DE UM BALANÇO INTERCALAR

1. No âmbito das funções de interesse público, pode ser solicitado ao Revisor Oficial de Contas (ROC) que emita uma certificação sobre um Balanço Intercalar preparado por uma determinada entidade e com determinada finalidade.
2. São exemplos, entre outros:
 - A certificação de um balanço intercalar solicitado por entidades promotoras de subsídios ou incentivos, tais como o Turismo de Portugal, o IAPMEI ou a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, entre outros, na fase de candidatura de uma entidade a esses subsídios ou incentivos, nomeadamente para verificação se tal entidade atinge ou não determinado grau de autonomia financeira exigido para a candidatura.
 - A certificação de um Balanço Intercalar no âmbito do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades que decidam fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.
3. A ISA 200 exige que o auditor cumpra todas as ISA relevantes para uma auditoria. No caso de uma auditoria de um balanço intercalar, este requisito aplica-se independentemente de o auditor ser ou não contratado para auditar o conjunto completo de demonstrações financeiras. Adicionalmente, as ISA aplicáveis relevantes devem ser adaptadas às circunstâncias específicas de cada trabalho quanto à natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos a efetuar.
4. Para o caso concreto da uma auditoria de um balanço (uma demonstração financeira isolada), é relevante especialmente a ISA 805 (Revista)¹, *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras Isoladas e de Elementos, Contas ou Itens Específicos de uma Demonstração Financeira* a qual proporciona orientação e considerações especiais nomeadamente quanto:
 - (a) À aceitação do trabalho;
 - (b) Ao planeamento e execução desse trabalho; e
 - (c) À formação da opinião e relato.
5. Saliente-se que, a referida ISA 805 (Revista), contém ainda orientação sobre a auditoria de outras demonstrações financeiras isoladas, por exemplo, uma demonstração dos resultados, bem como a auditoria de elementos, contas ou itens específicos de uma demonstração financeira, por exemplo, um saldo de contas a receber, um mapa de ajustamentos a contas a receber de cobrança duvidosa, um mapa de inventários, ou a quantia registada de ativos intangíveis identificados, incluindo as respetivas notas.
6. Havendo necessidade de harmonizar a forma de relatar esta situação em concreto, apresentamos em Anexo a este GAT um modelo exemplificativo de uma Certificação de um Balanço Intercalar o

¹ Esta norma substitui a ISA 805, com o mesmo título, que consta do Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, Edição 2015, Parte I, traduzido pela OROC em setembro de 2016. A versão em Português da norma revista está disponível na Área Reservada do sítio da OROC na internet.

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA Nº 12

CERTIFICAÇÃO DE UM BALANÇO INTERCALAR

qual pressupõe a emissão de uma opinião sem reservas. Se o auditor concluir que a opinião deve ser modificada ou conter parágrafos de ênfases deve adaptar o modelo apresentado seguindo as orientações que sobre o assunto estão indicadas na parte final do GAT 1 (Revisto) conforme as circunstâncias nela previstas.

7. Adicionalmente, nos termos da ISA 805 (parágrafos 14 e A23 a A27), quando o ROC auditou o conjunto completo de demonstrações financeiras, deve considerar as implicações que eventuais matérias incluídas na Certificação Legal de Contas/Relatório de Auditoria sobre essas demonstrações financeiras podem ter na auditoria do balanço intercalar e respetiva opinião. Isto aplica-se não só em relação a eventuais reservas ou ênfases sobre as demonstrações financeiras, mas também em relação a matérias de incerteza material e matérias relevantes de auditoria que tenham relação com o balanço intercalar.

Lisboa, 5 de setembro de 2017

Certificação do Revisor Oficial de Contas sobre o Balanço Intercalar

[.....] a)

Opinião

Auditámos o balanço intercalar da b) (a Entidade), à data de c), (que evidencia um total de euros e um total de capital próprio (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros) e as notas anexas ao balanço intercalar que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, o balanço intercalar anexo apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira dab) à data de ... de ... de ...c), de acordo com os requisitos doe) relevantes para a preparação desta demonstração financeira.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria do balanço intercalar” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade (f)

(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades.”)

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização (g) pelo balanço intercalar

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação do balanço intercalar que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade de acordo com...(e);
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de um balanço isento de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade. (g)

Responsabilidades do auditor pela auditoria do balanço intercalar

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se o balanço intercalar como um todo está isento de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isolados ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base deste balanço intercalar.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material do balanço intercalar, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global do balanço intercalar, incluindo as divulgações, e se este balanço representa as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutra sítio do documento)

Referências

- (a) Denominação do Organismo Promotor a quem se destina a Certificação, ou outra entidade apropriada
- (b) Denominação da Entidade
- (c) Data a que se refere o balanço.
- (d) Quando negativo, acrescentar "negativo"
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, "Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística".
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para a respetiva divulgação no anexo ao balanço intercalar onde a matéria é abordada
- (g) No caso de o ROC ser o Fiscal Único, ou estiver integrado no Conselho Fiscal da Entidade, e também no caso de a Entidade não dispor, nem dever dispor, de órgão de fiscalização, este título deverá ser "Responsabilidades do órgão de gestão pelo balanço intercalar" e o texto relativo à responsabilidade do órgão de fiscalização deve ser omitido.